



NOTA JURÍDICA: IDADE, REQUISITOS, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS MUDANÇAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR ESTADUAL DE MINAS GERAIS APÓS A REFORMA

O departamento jurídico do SINDESPE/MG instado a se manifestar quanto às alterações do Regime Próprio do Servidor Estadual de Minas Gerais após a reforma realizada com a Emenda Constitucional nº 104/2020 e a Lei Complementar nº 156/2020, sendo necessário uma melhor elucidação e restando disposto o seguinte:

Os servidores públicos efetivos possuem um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo que cada ente possui o seu próprio RPPS, ou seja, União Federal, Estados ou cada Municípios.

No caso do servidor do Estado de Minas é importante analisar, pelas várias alterações que afetaram a aposentadoria do servidor público em especial nos anos de 1993, 1998, 2003, 2005 e a última em 2019, sem contar com a criação da previdência complementar em 2013.

Diante da informação acima, dependendo da data de entrada de cada servidor público, ele pode se submeter a regras diferentes de seus colegas.

Além disso, algumas categorias de servidores públicos têm regras diferenciadas de aposentadoria em razão de alguma peculiaridade de sua profissão, tais como o professor de ensino básico, agentes penitenciários, agentes socioeducativos, servidores do Poder Legislativo e policiais.

Antes de adentrar no sistema de regime próprio de previdência social do servidor estadual de Minas Gerais é necessário destacar algumas regras, primeiramente que existem pelo menos 04 (quatro) tipos de aposentadoria do servidor público:

Aposentadoria voluntária: é aquela opcional. Ou seja, é aquela que os servidores ainda não estão obrigados a se aposentar por conta da idade, mas já atingiram todos os requisitos necessários para a aposentadoria (matéria melhor explicada posteriormente).

A aposentadoria voluntária pode ser integral ou proporcional. Além disso, há a possibilidade de que seja paga com integralidade e paridade para servidores com ingresso no serviço público até 31/12/2003.

Aposentadoria compulsória: como o próprio nome sugere, é aquela obrigatória. Ou seja, acontece quando o servidor público atinge uma determinada idade e é obrigado a se aposentar.



Aposentadoria por invalidez: é devida quando o servidor público fica total e permanentemente incapaz para o trabalho.

Aposentadoria especial: é um benefício para os servidores públicos que trabalham expostos a agentes nocivos à saúde.

Também se faz necessário explicar acerca de aposentadoria integral sem integralidade e paridade, que são coisas bem diferentes.

A aposentadoria integral garante que o servidor público vai receber a média de seus maiores salários de contribuições, sem nenhum redutor. Mas isto não significa que ele vai receber a mesma remuneração da ativa.

Por sua vez, a **integralidade e a paridade** garantem ao servidor aposentado o recebimento do mesmo salário com os mesmos reajustes dos servidores da ativa. Como essa aposentadoria tem um valor normalmente maior, tem também requisitos um pouco mais difíceis de serem alcançados.

É certo que até 31/12/2003 os servidores públicos tinham direito à integralidade e paridade ao se aposentarem, ou seja, o valor da aposentadoria era o mesmo da remuneração integral na ativa. Além disso, a aposentadoria era reajustada na mesma data e proporção dos servidores da ativa.

Infelizmente, a reforma da previdência acabou com o direito à integralidade a partir de 31/12/2003. Porém, os servidores que entraram no serviço público até essa data ainda têm o chamado **direito adquirido**, desde que cumpram alguns requisitos previstos em regras de transição.

Vale destacar que mesmo na integralidade, somente a remuneração-base se incorpora à aposentadoria. Dessa forma, outras verbas, tais como gratificações, não entram no valor da aposentadoria.

Estes requisitos ainda são diferentes para os servidores que entraram até 16/12/1998.

Para se aposentar com integralidade e paridade, o servidor público com ingresso até 16/12/1998 precisa ter cumprido até a data da última reforma 35 anos de contribuição e somar 95 pontos (idade + tempo de contribuição), se homem; 30 anos de contribuição e somar 85 pontos (idade + tempo de contribuição), se mulher; 25 anos de serviço público; 15 anos de carreira; 5 anos no cargo.

É de suma importância destacar que para o servidor que ingressou no serviço público antes da reforma, existem regras de transição que mitigam um pouco os efeitos da reforma, ou melhor dizendo, antes de definir que deve se aposentar pelas novas regras definitivas da aposentadoria



do servidor, deve haver a verificação por parte desse servidor se não há regras de transição mais vantajosas para o caso concreto.

Essas regras valem principalmente para aqueles servidores que já estavam próximos de se aposentar na data da reforma (13/11/2019). Mas, em alguns casos, também são importantes mesmo para aqueles que ainda precisavam aguardar mais um pouco, valendo uma análise mais apurada.

Como dito anteriormente, cada ente público tem suas regras próprias e no Estado de Minas a reforma aconteceu com as Emenda Constitucional nº 104/2020 e Lei Complementar nº 156/2020.

A Emenda à Constituição nº 104 altera o texto da Constituição Estadual e promove uma reforma no regime previdenciário dos servidores públicos civis do Estado à luz das modificações perpetradas pela Emenda à Constituição nº 103, de 2019, oriundos do texto constitucional federal.

Quanto à Lei Complementar nº 46 de 2020, ela promoveu alterações na legislação estadual, prevendo novas regras sobre a matéria previdenciária, bem como visando a sustentabilidade do sistema previdenciário estadual, fixando novas alíquotas de contribuição previdenciária e estabelecendo novos requisitos para a concessão de benefícios do regime próprio de previdência social.

No que concerne a essas regras introduzidas pelas alterações legislativas mencionadas, é primordial destacar quanto a transição dos servidores que já estão no serviço público e se encontram próximos de reunir os requisitos para se aposentarem no Estado:

Servidor público que ingressou até 31 de dezembro de 2003 no serviço público, exceto os servidores ocupantes do cargo de professor, servidores com deficiência, servidores ocupantes dos cargos de policiais, agentes penitenciários e socioeducativo e membros da polícia legislativa, sua regra de transição é a intitulada **regra de transição pelo sistema de pontos (art. 146 da Emenda Constitucional 104/20)**:

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 61** anos (até 31/12/2021) e 62 anos (a partir de 01/01/2022). Regra: somatório idade e tempo de contribuição de 97 anos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1	Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55** anos (até 31/12/2021) e 56 anos (a partir de 01/01/2022). Regra: somatório idade e tempo de contribuição de 86 pontos. A partir de 01/01/2021 acrescenta-se a esse somatório 1

ponto a cada um ano e 3 meses até chegar ao limite de 105 pontos . Forma de cálculo: média aritmética de 80% das maiores contribuições. Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS.	ponto a cada um ano e 3 meses até chegar ao limite de 100 pontos . Forma de cálculo: média aritmética de 80% das maiores contribuições. Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS.
Idade mínima: 65 anos de idade. Forma de cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Reajuste: na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade)	Idade mínima: 60 anos de idade. Forma de cálculo: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Reajuste: na mesma data e no mesmo índice dos servidores da ativa (paridade)

** Observação: A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição, apenas para aqueles que ingressaram no Estado até 16/12/1998 (art. 1§ 10 da EC 104/2020).

Servidor público que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 **pele art. 147 da emenda constitucional 104/20** estabelece regras de transição para os aposentados por meio de um tempo de contribuição adicional em relação ao exigido antes da aprovação da reforma. Os requisitos para **aposentadoria por pedágio** são cumulativos (todos os limites mínimos devem ser cumpridos).

Essa regra não encaixa para o servidor que ingressou até dezembro de 2003, requisito de idade mínima para obtenção do direito e do provento de aposentadoria igual à remuneração do último cargo e **regras de transição por pedágio para aposentadoria** são as seguintes:

REQUISITOS CUMULATIVOS	MULHER	HOMEM
Idade mínima	55 anos	60 anos
Tempo mínimo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo mínimo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo mínimo de cargo	5 anos	5 anos
Pedágio (percentual adicional de tempo de contribuição)	50%	50%

No que diz respeito à regra de transição por pagamento de pedágio, ficam garantidos valor igual à totalidade da **última remuneração** do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes de acordo com os da categoria (**paridade**) para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003.



No entanto, para quem ingressou a partir de 01 de janeiro de 2004, o rendimento de aposentadoria será calculado de acordo com a **média das 80% maiores contribuições desde julho de 1994** (ou se ingressou depois dessa data, de todo o seu período de trabalho), **com reajustes iguais aos do Regime Geral (INSS)**.

Ultrapassadas as regras de transição, com as alterações da EC 104/2020 para os Servidores que ingressarem no serviço público após sua promulgação e da entrada em vigor da LC 156/2020, as regras ficaram as seguinte:.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM	MULHER
Tempo mínimo de contribuição: 25 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 65 anos	Tempo mínimo de contribuição: 25 anos Tempo no serviço público: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 62 anos
Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior. Observação: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será de 60% sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição. Para atingir a integralidade da média de 80% das maiores contribuições, o servidor deverá cumprir 40 anos de tempo de contribuição.	Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior. Observação: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será de 60% sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição. Para atingir a integralidade da média de 80% das maiores contribuições, o servidor deverá cumprir 40 anos de tempo de contribuição.
Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS	Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS
Teto do benefício: valor do teto do RGPS	Teto do benefício: valor do teto do RGPS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

HOMEM	MULHER
Idade: 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição	Idade: 75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

<p>Forma de cálculo: média aritmética simples, das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Observação: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exercer os 20 anos de contribuição.</p>	<p>Forma de cálculo: média aritmética simples, das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Observação: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exercer os 20 anos de contribuição.</p>
<p>Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p>Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS</p>
<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS</p>	<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS</p>

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO (TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS)

HOMEM	MULHER
<p>Idade: não tem idade mínima</p>	<p>Idade: não tem idade mínima</p>
<p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Observação: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimos de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.</p> <p>Será a integralidade da média de 80% das maiores contribuições no caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.</p>	<p>Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições, desde julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.</p> <p>Observação: com 20 anos de contribuição o valor da aposentadoria será 60% calculados sobre a média aritmética simples da média de 80% das maiores contribuições, com acréscimos de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.</p> <p>Será a integralidade da média de 80% das maiores contribuições no caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.</p>
<p>Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>	<p>Reajuste: na mesma data e no mesmo índice do RGPS.</p>
<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS.</p>	<p>Teto do benefício: valor do teto do RGPS</p>



Vale frisar que a LC 156/2020 alterou as alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores da ativa, aposentados e pensionistas, passando de uma alíquota linear de 11% para uma alíquota progressiva que varia de 11% a 16%.

E, por último no que diz respeito ao Regime de Previdência Complementar, sendo certo que, o servidor que ingressou no serviço público até fevereiro de 2015 pode migrar para o Regime de previdência Complementar, mudando as regras de sua aposentadoria e na mesma Lei complementar 156/2020 foi criado o PrevPlan, um fundo patrocinado de forma proporcional pelo Governo de Minas Gerais.

Diante disso, o SINDESPE – MG, através de sua presidente e assessoria jurídica, sem esgotar o tema dispõe tais informações acerca do tema proposto.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022

CARMEM TEIXEIRA SOARES E LIMA
PRESIDENTE DO SINDESPE/MG

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS e REIS
FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSESSORIA JURÍDICA